

Assembleia Legislativa do Estado do AP
 Encaminhado pelo Ofício nº
 06.68107-5/AL
 em 11/07/07
 Rosalina



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Legislando com o Povo

APROVADO

VETADO
 Mensagem nº 0029107-6/AL
 Parcial Total
 Leitura em 06/08/07
 Enc. p. Comissão de _____
 Em _____
 Votado em _____
 Mantido Rejeitado

LEGISLATIVA

Autor: DEP. JORGE MANAJÁS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0062/07-AL.

Data: 26/06/2007

Protocolo nº: 0935/07

Assunto: Altera e acrescenta dispositivo ao Art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 03/07/2007

SG = S.O.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ - CJR-AL	CDH	/ / -	/ - CDH-AL
COF	/ / -	/ - COF-AL	CAS	/ / -	/ - CAS-AL
CEC	/ / -	/ - CEC-AL	CAB	/ / -	/ - CAB-AL
CAP	/ / -	/ - CAP-AL	CPA	/ / -	/ - CPA-AL
CTO	/ / -	/ - CTO-AL	CMA	/ / -	/ - CMA-AL
CIC	/ / -	/ - CIC-AL	CREDE	/ / -	/ - CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ - CTUR-AL	CET	/ / -	/ - CET-AL

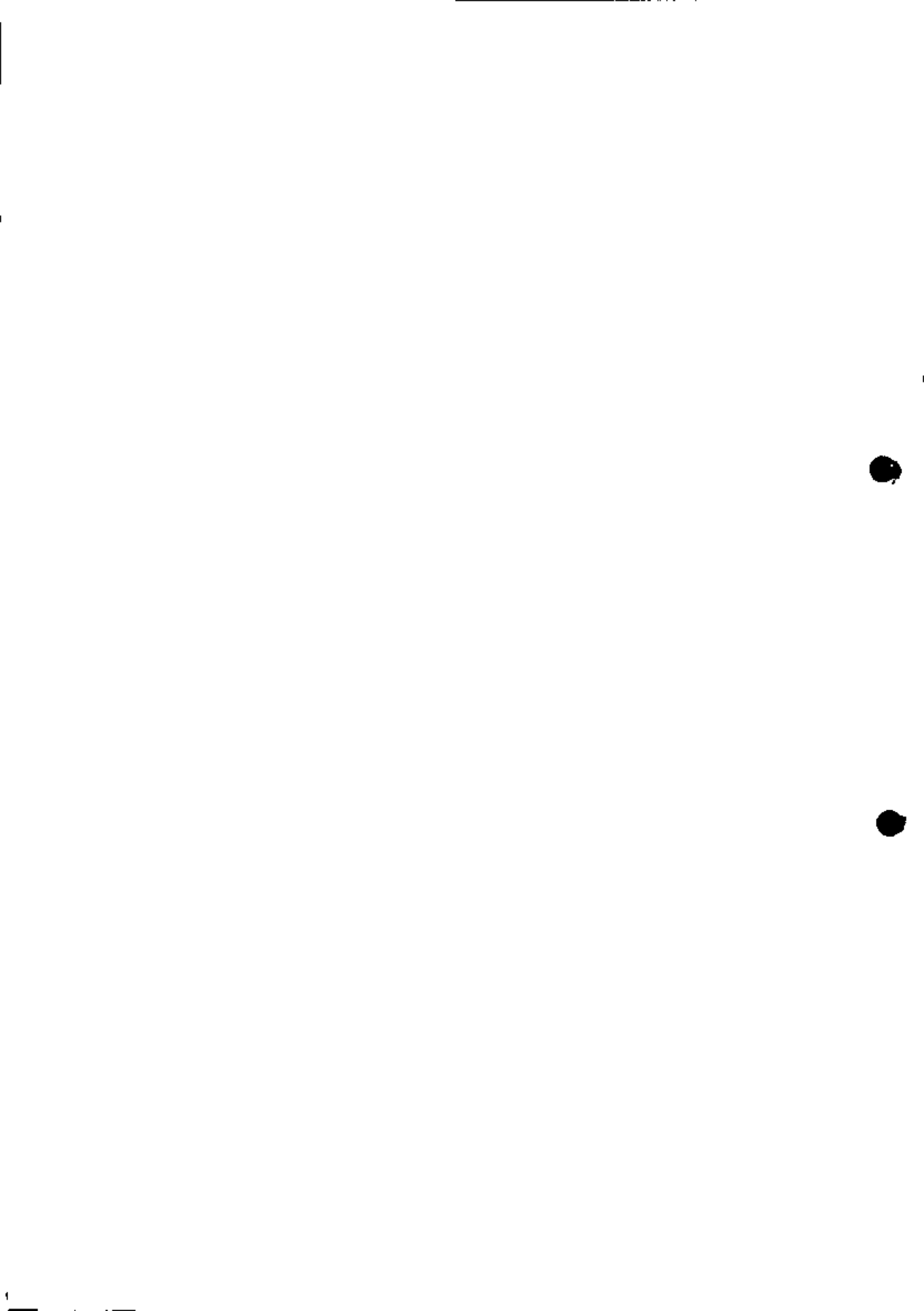
Observação:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0062/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JORGE AMANAJÁS

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 09/10/2007

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0062 107-AL

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por um representante dos seguintes órgãos e organizações de servidores:

- I - Auditoria Geral do Estado do Amapá;**
- II - Secretaria de Estado da Administração;**
- III - Secretaria de Estado da Receita Estadual;**
- IV - Ministério Público;**
- V - Assembléia Legislativa;**
- VI - Poder Judiciário;**
- VII - Representante dos Servidores Públicos Militares ativos;**

- VIII - Representante dos Servidores Públicos Civis ativos;**
- IX - Representante dos Servidores Públicos Civis e Militares inativos.**

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelos titulares dos Órgãos Constitucionais e Administrativos e

EST
ASSEI
PRO

MAPA
LEGISLATIVA
DO GERAL

PROTUDOLO Nº 0935/07

PROTUDOLO EM 26, 06, 07 HORARIO 11:25

Servidor responsável Graziela Almeida
NOME SOBRENOME



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JORGE AMANAJÁS

os representantes dos servidores públicos por suas respectivas entidades de classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução uma vez..

§ 3º - Os membros do Conselho, na qualidade de Secretário de Estado, terão seus mandatos interrompidos com a sua exoneração ou com o término do mandato do Governador do Estado que os nomeou.

§ 4º - Os representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público junto ao Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da assembléia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e pelo Procurador Geral de Justiça do Estado.

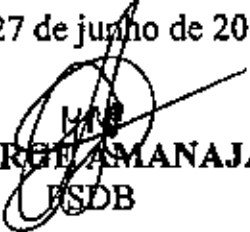
§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

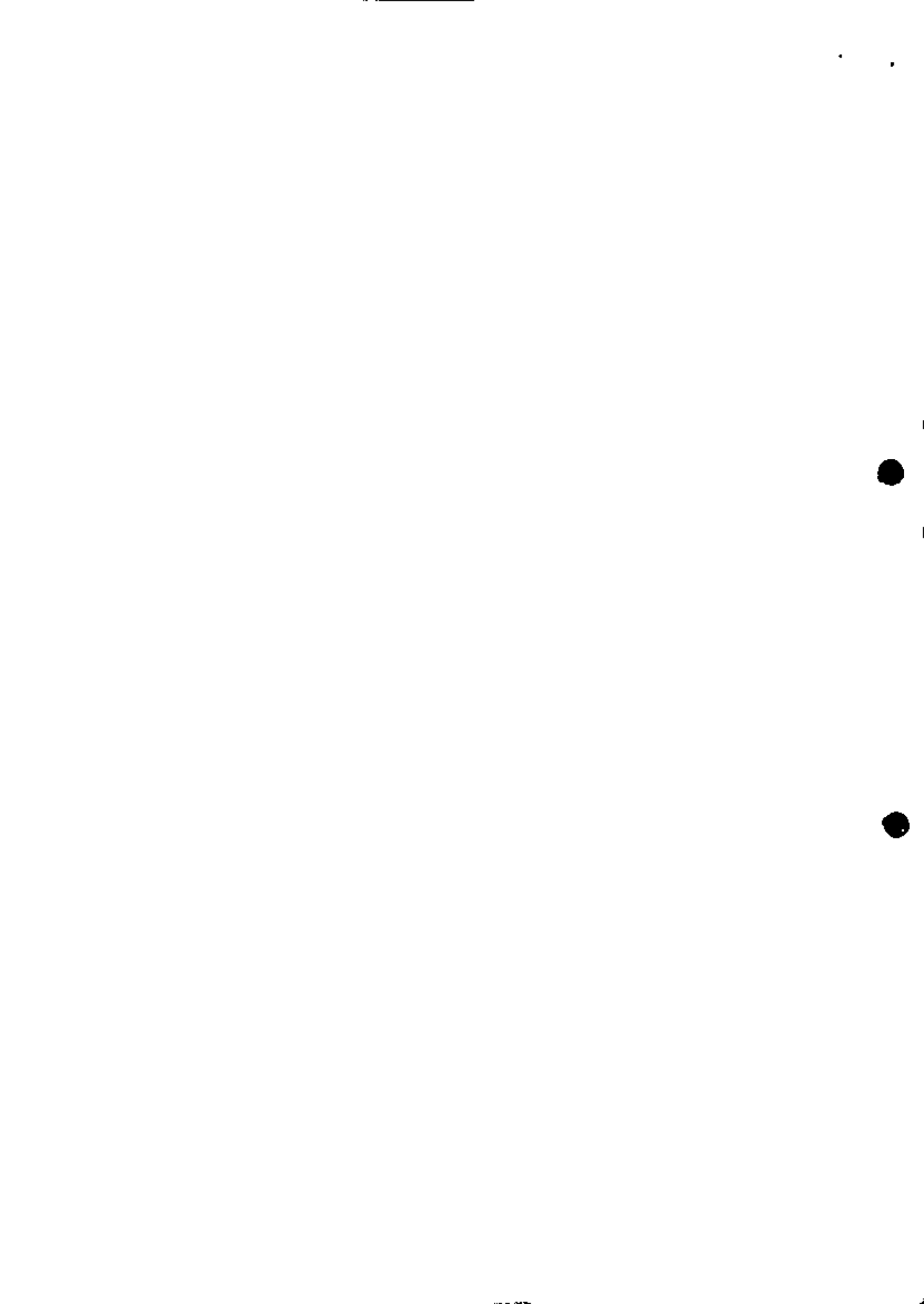
§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente 20% (vinte) por cento do valor da remuneração do Diretor-Presidente, condicionada a participação de no mínimo, 1 (uma) reunião do Conselho Fiscal durante o mês de competência.

§ 7º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de junho de 2007.


Deputado JORGE AMANAJÁS
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JORGE AMANAJÁS

JUSTIFICATIVA:

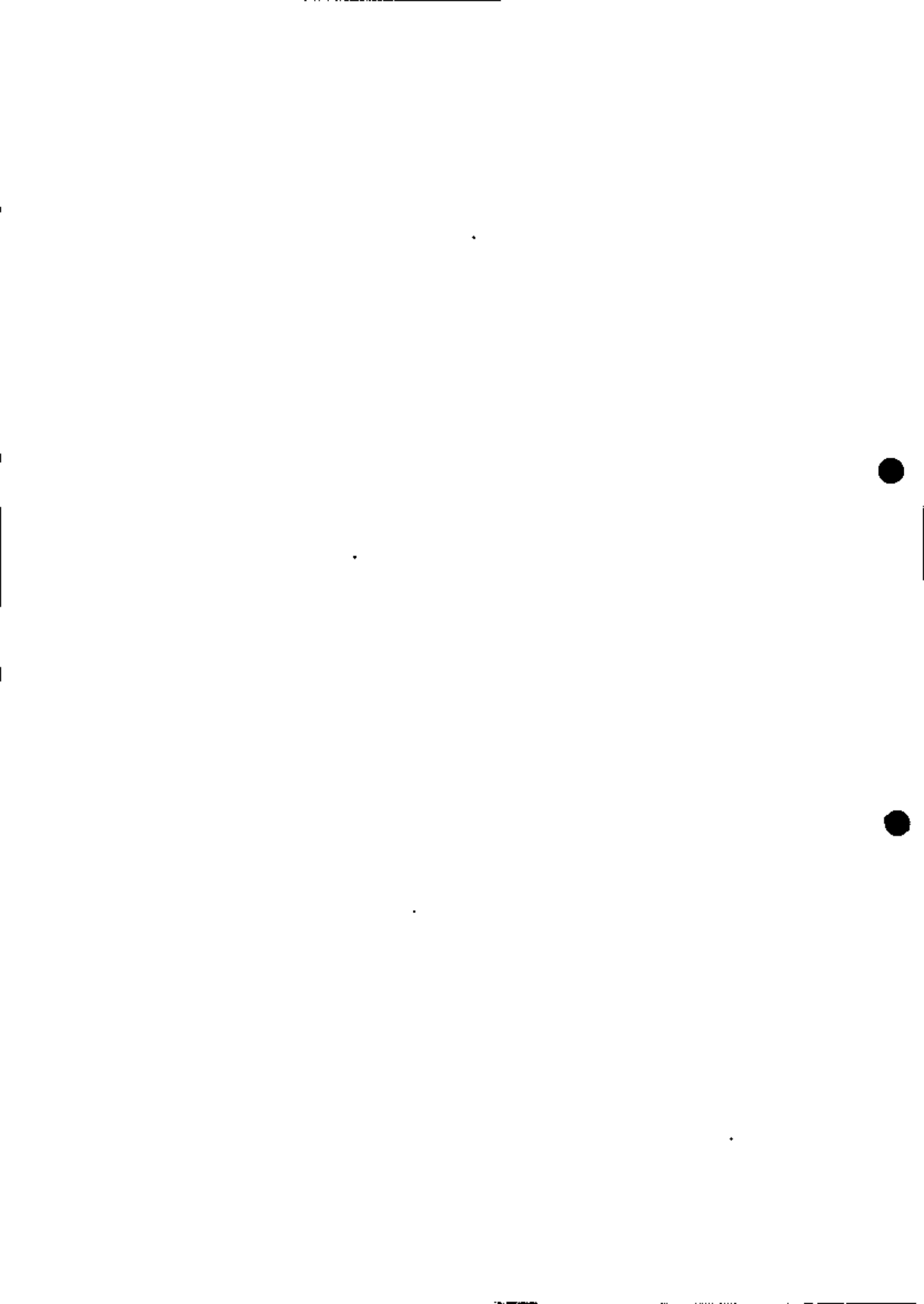
A redação dada ao Art 106, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que instituiu o Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREVE, eliminou a representação de todos os órgãos do Poder Executivo, eliminando também a participação do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público na fiscalização das ações da AMPREV, ficando apenas composto por três representantes do Governo Estadual e três representantes dos segurados e beneficiários da AMPREV.

Ficaram sem representação no Conselho Fiscal da AMPREV a Secretaria de Estado da Administração que cuida dos Recursos Humanos do Estado, a Auditoria Geral do Estado, e a Secretaria de Estado da Receita Estadual, pois uma vez que não existia vinculação para os dirigentes dos citados órgãos, participarem como membros natos do Conselho, poderia o Governador, nomear qualquer titular de órgão ou Secretaria independentemente do mesmo ter qualquer afinidade sobre o mesmo, além disso, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não foram contemplados com vaga no Conselho, necessário se faz tal correção para que a fiscalização do Conselho fique completa.

Macapá-AP, em 27 de março de 2006

Deputado **JORGE AMANAJÁS**

PSDB





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

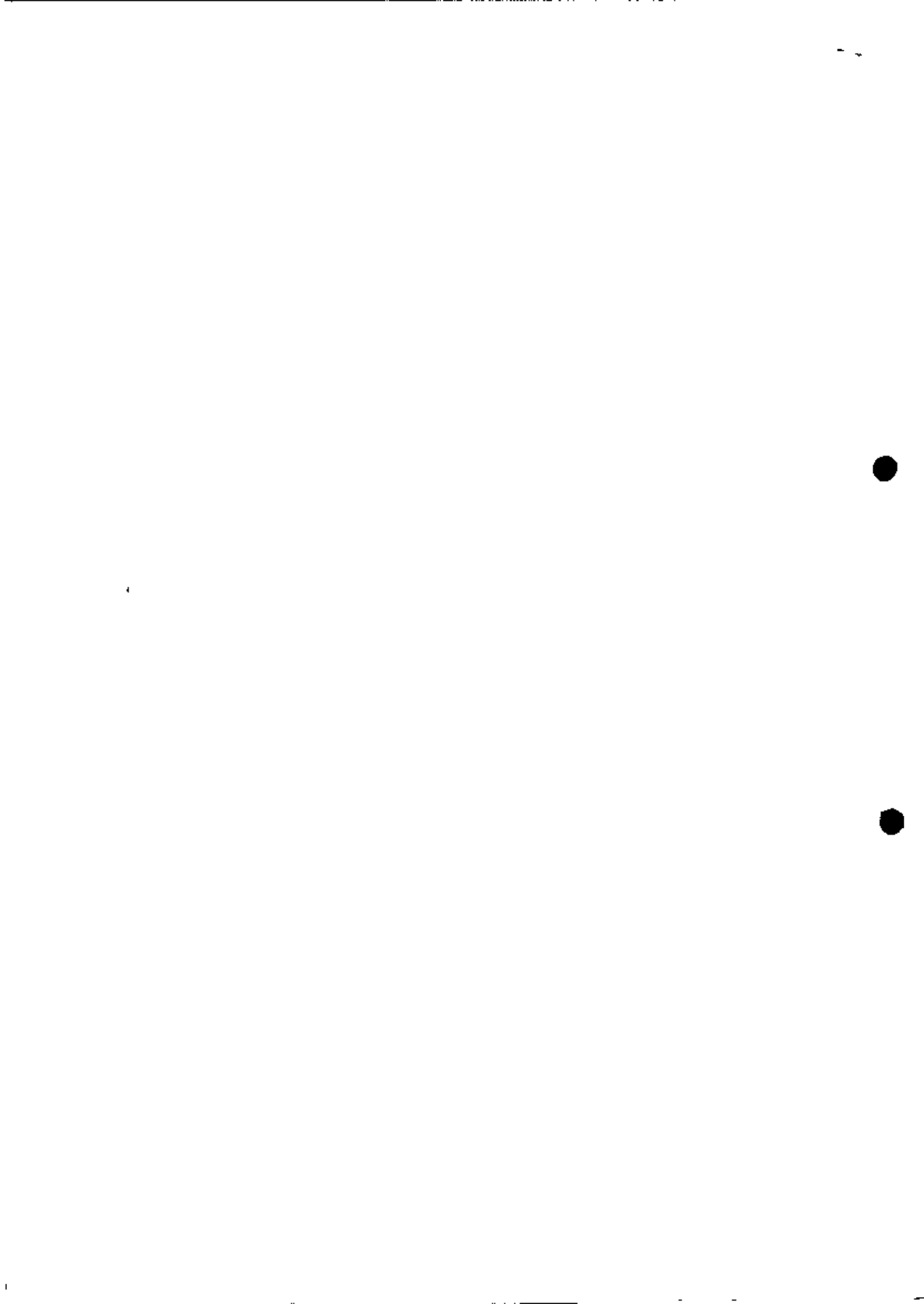
PROJETO DE LEI Nº 0062/07-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0062/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 23 de junho de 2007.

Presidente





Parecer nº 0097/07-CJR-AL

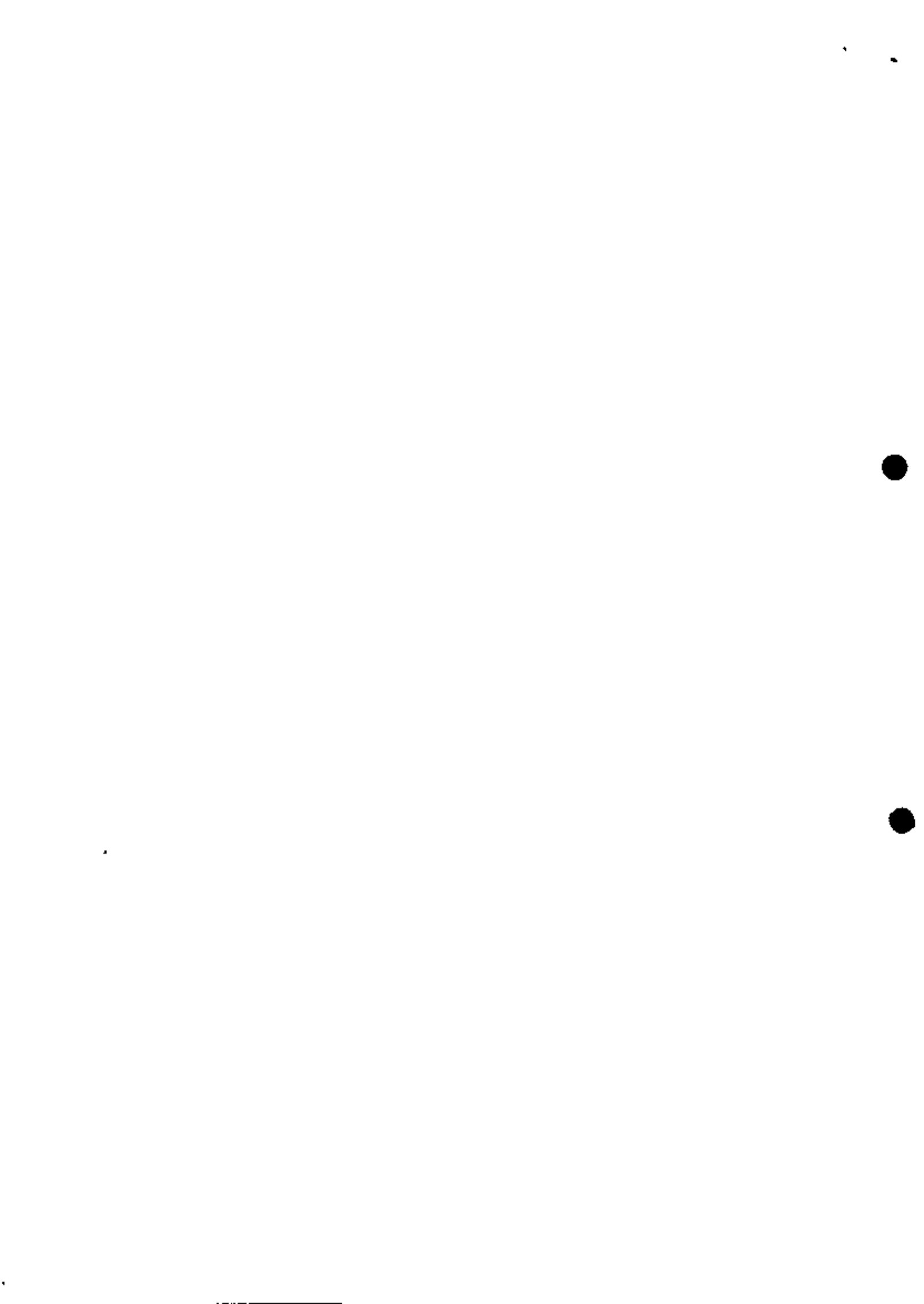
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0062/07-AL.	AUTOR: Deputado JORGE AMANAJÁS
EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 106, DA LEI Nº 0915, DE 18 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0062/07-AL, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que altera e acrescenta dispositivo ao art. 106, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências e cria o Conselho Fiscal do referido órgão.

A presente proposta encontra amparo legal no que dispõe o Art. 94, da Constituição Estadual, inserindo como membros natos no Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, representantes dos Poderes: Legislativo, Judiciário e Ministério Público que foram preteridos na formação do referido Conselho por ocasião de sua criação, através da citada Lei. .

Nesse contexto, o Projeto se enquadra na sua elaboração, dentro das normas da boa técnica legislativa, não sofrendo defeitos que inviabilizem a sua aprovação.



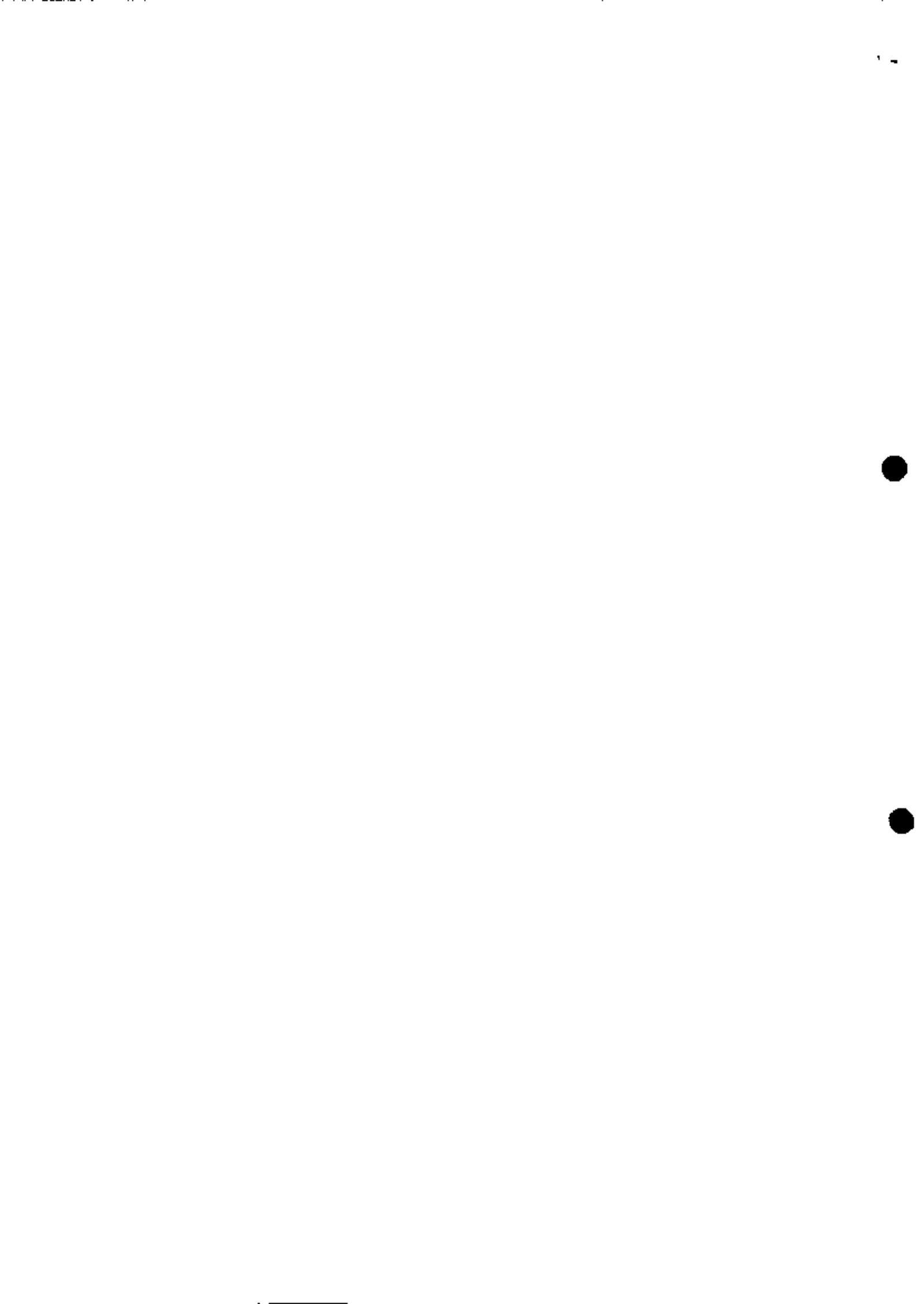


II - VOTO DO RELATOR

Diante do Exposto, concitamos os Ilustres Deputados que **APROVEM** a matéria posto que se enquadra dentro dos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação.

É o Parecer s.m.j.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

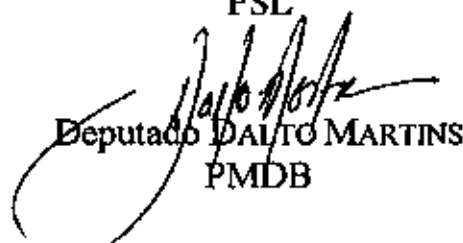
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0062/07-AL.

Macapá, de de 2007.

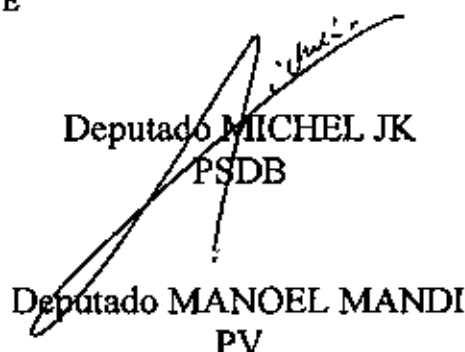
VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0062/07-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0062/07-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 08 de julho de 2007.

Presidente



SESSÃO Nº. 58ª **CONTROLE DE VOTAÇÃO** DATA 09/10/2007.
 VOTAÇÃO DO: Paralisação nº 0097/07 - CJR - AL, referente ao PL
nº 0062/07 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	AUSENTE	CONTINUA	ABSTENÇÃO	RESERVE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDRHO DUARTE PMDB				X
EIDER PENA PDT				X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE PFL				X
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO PFL (2ª SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PHS				X
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV				X
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PL	X			
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT				X
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

[Assinatura]
 1ª SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0062/07-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto à REDAÇÃO FINAL, nos termos do art. 202 do RI, para promulgação e publicação do Projeto de Lei, no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 09 de julho de 2007.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0868/2007-SELEG-AL.

Macapá - AP, 10 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

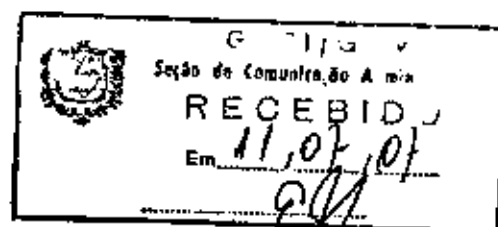
Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0062/07-AL, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que altera e acrescenta dispositivo ao Art. 106 da Lei nº. 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária Deliberativa deste Parlamento, realizada no dia 09 de julho de 2007.

Atenciosamente,

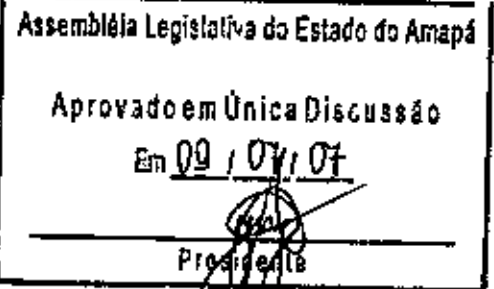

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 0062/07-AL
Autor: Deputado Jorge Amanajás

Altera e acrescenta dispositivo ao Art. 106 da Lei nº. 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 106 da Lei nº. 0915, de 18 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 106. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por um representante dos seguintes órgãos e organizações de servidores:

- I – Auditoria Geral do Estado do Amapá;
- II – Secretaria de Estado de Administração;
- III – Secretaria de Estado da Receita Estadual;
- IV – Ministério Público;
- V – Assembleia Legislativa;
- VI – Poder Judiciário;
- VII – Representante dos Servidores Públicos Militares ativos;
- VIII – Representante dos Servidores Públicos Cíveis ativos;
- IX – Representante dos Servidores Públicos Cíveis e Militares inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelos titulares dos Órgãos Constitucionais e Administrativos e os representantes dos servidores públicos por suas respectivas entidades de classe.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução uma vez.

§ 3º Os membros do Conselho, na qualidade de Secretário de Estado, terão seus mandatos interrompidos com a sua exoneração ou com o término do mandato do Governador do Estado que os nomeou.

§ 4º Os representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério público junto ao Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e pelo Procurador Geral de Justiça do Estado.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente 20% (vinte) por cento do valor da remuneração do Diretor-Presidente, condicionada a participação de no mínimo, 01 (uma) reunião do Conselho Fiscal durante o mês de competência.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 09 de julho de 2007.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

15 VETO P. 0062/06-AL

MENSAGEM Nº 029/07-6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0062/06-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0062/07-AL**, de Iniciativa Parlamentar, que altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a estrutura do Conselho Fiscal da AMPREV, fazendo incluir novos membros, alterando, também, a forma de indicação, escolha e nomeação dos membros do Conselho Fiscal, que é órgão vinculado ao Conselho Estadual de Previdência e que, com a estrutura que se pretende dar ao Conselho Fiscal, passa a ficar mais organizado e melhor remunerado que os membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP.

Não obstante os louváveis propósitos que norteiam o projeto de lei que se preocupa com o controle e com a fiscalização dos atos praticados pela AMPREV e no setor de previdência do Estado, o projeto enseja a o veto em face às inconstitucionalidades existentes porque se insurge contra preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amapá, e cujos argumentos passo a informar.

1) Ingerência na organização previdenciária do Estado:

A estruturação dos setores componentes da AMPREV, seguem orientação de natureza federal, do Ministério da Previdência, sendo uma organização que segue uma regularidade de organização administrativa aplicada aos órgãos de previdência das unidades federativas estaduais e municipais que precisam ser seguidas.

2) Do vício de iniciativa:

O Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, afrontando o disposto nos incisos XXII e XXV do Art. 119, da Constituição do Estado:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4088/07

PROTOCOLO EM 02/08/07 HORARIO 09:10

Servidor responsável Marilene Baia
HOJE - 02/08/2007 ASSEMBLÉIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 029/07-GEA f. 02

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

(...)

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

O projeto apresenta indisfarçável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado.

3) Da falta de previsão orçamentária

Quando o projeto amplia o número de membros do Conselho Fiscal, amplia, também, gastos com pessoal além da previsão orçamentária, sendo que o projeto não indica de onde sairá a fonte desta despesa e nem observa o limite de gasto com pessoal disposto pela lei de responsabilidade fiscal.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Macapá, 31 de julho de 2007


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 0029/07-GEA

DESPACHO

Determino a distribuição de avulsos e leitura em Sessão Ordinária, para conhecimento dos Deputados, da **Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 0062/07-AL** e seu imediato envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno.

Macapá - AP, 02 de agosto de 2007.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0948/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
06 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0028/07-GEA	Veto total ao PL nº 0030/07-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que acrescenta o inciso IV aos art. 3º e 4º e parágrafo único ao art. 5º, da Lei 0996, de 31 de maio de 2006, que institui a Universidade do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0029/07-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0062/07-AL, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que altera e acrescenta o dispositivo ao Art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO.
MENSAGEM	0030/07-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/07-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a realização de um censo das pessoas com deficiência no Estado do Amapá.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

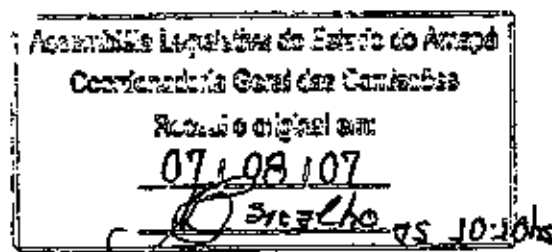
Respeitosamente,

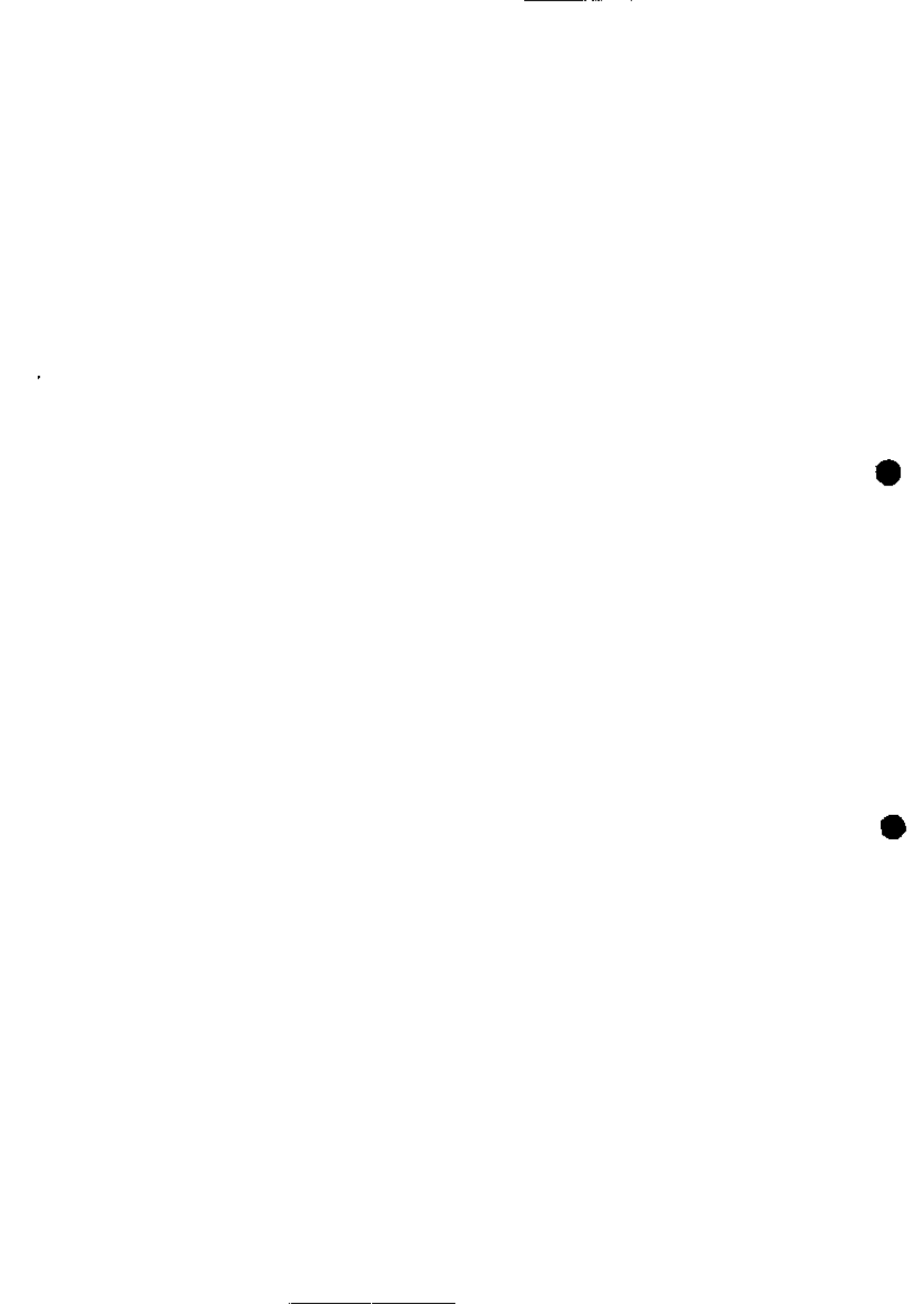

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente
MENSAGEM Nº. 0029/07-GEA, do que para constar lavrei o
presente termo.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente MENS. ao Deputado
MANOEL MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2007.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente MENS. ao
Deputado **MANOEL MANDI**, constante no Termo de
Distribuição.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM N°. 0029/07-
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2007.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a
presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0116/07-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL
MANDI.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0116/07- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 0029/07-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0062/07 - AL, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 106 DA LEI Nº 0915 DE 18 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado MANOEL MANDI

I – HISTÓRICO:

Trata-se da Mensagem nº 0029/07-GEA, vetando totalmente o Projeto de Lei nº 0062/07-AL, que altera e acrescenta dispositivo ao Art. 106, da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

Em suas alegações o Chefe do Poder Executivo alega a inconstitucionalidade da proposta, entendendo que esta apresenta vício de iniciativa, falta de previsão orçamentária e ingerência na organização previdenciária do Estado.

Inicialmente, não se trata de ingerência na organização previdenciária do Estado, uma vez que a proposta apenas corrige uma distorção na composição do Conselho Fiscal da AMPREV, o que significa dizer que o Projeto, em momento algum, faz referência quanto aos objetivos, funções ou atribuições do Conselho. Muito pelo contrário, ao acrescentar a participação de representantes dos órgãos que congregam os segurados e beneficiários da AMPREV, torna mais efetivo o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos gestores dessa Instituição previdenciária.

Quanto à alegação de vício de iniciativa, este não pode prosperar. A proposta apenas apresenta uma alteração de uma norma já existente. Seria uma espécie de emenda de uma Lei de iniciativa do próprio Poder Executivo.





Nesse mesmo rumo, é a alegação de que não há previsão orçamentária no Projeto.

Não há, porque a fonte de recursos para a sua implementação, já está regulada na própria Lei nº 0915/05, em seu Art. 108, que estabelece que as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, limitada em dois por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados.

Por essas razões é que entendo que o veto aposto ao Projeto de Lei nº 0062/07 - AL, seja REJEITADO.

II - VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, é que opino pela **REJEIÇÃO** do veto aposto através da Mensagem nº 0029/07 - GEA, ao Projeto de Lei nº 0062/07-AL,

É o Parecer, S.M.J.


Deputado MANOEL MANDI
Relator








III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator à Mensagem 0029/07-GEA, vetando totalmente o Projeto de Lei nº 0062/07-AL.

Macapá, 22 de outubro de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

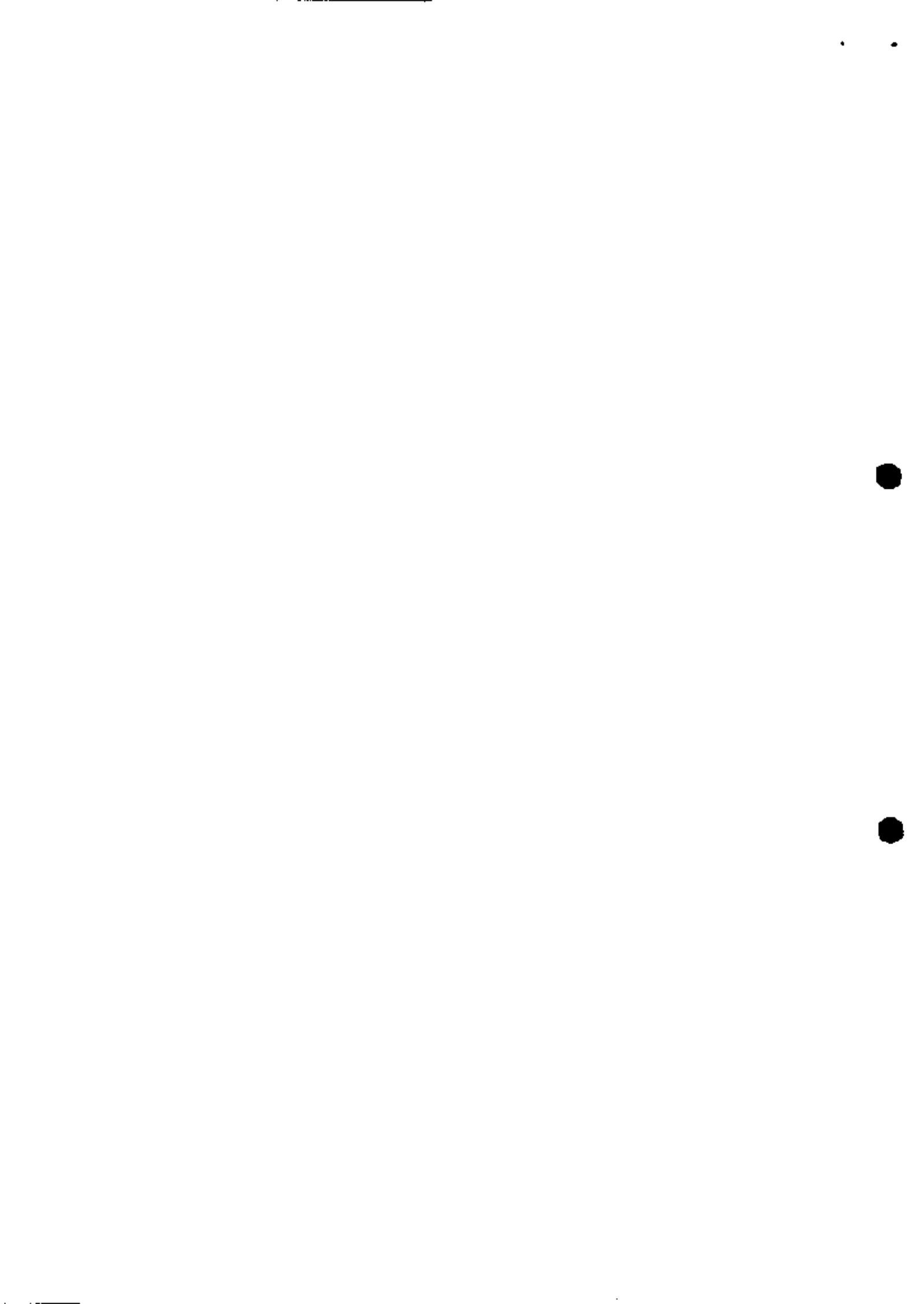
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0069/07-CJR-AL

Macapá-AP,
30 de outubro de 2007.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0116/07-CJR-AL	MENSAGEM	0029/07-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0062/07-AL, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que altera e acrescenta dispositivo ao Art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões I e II

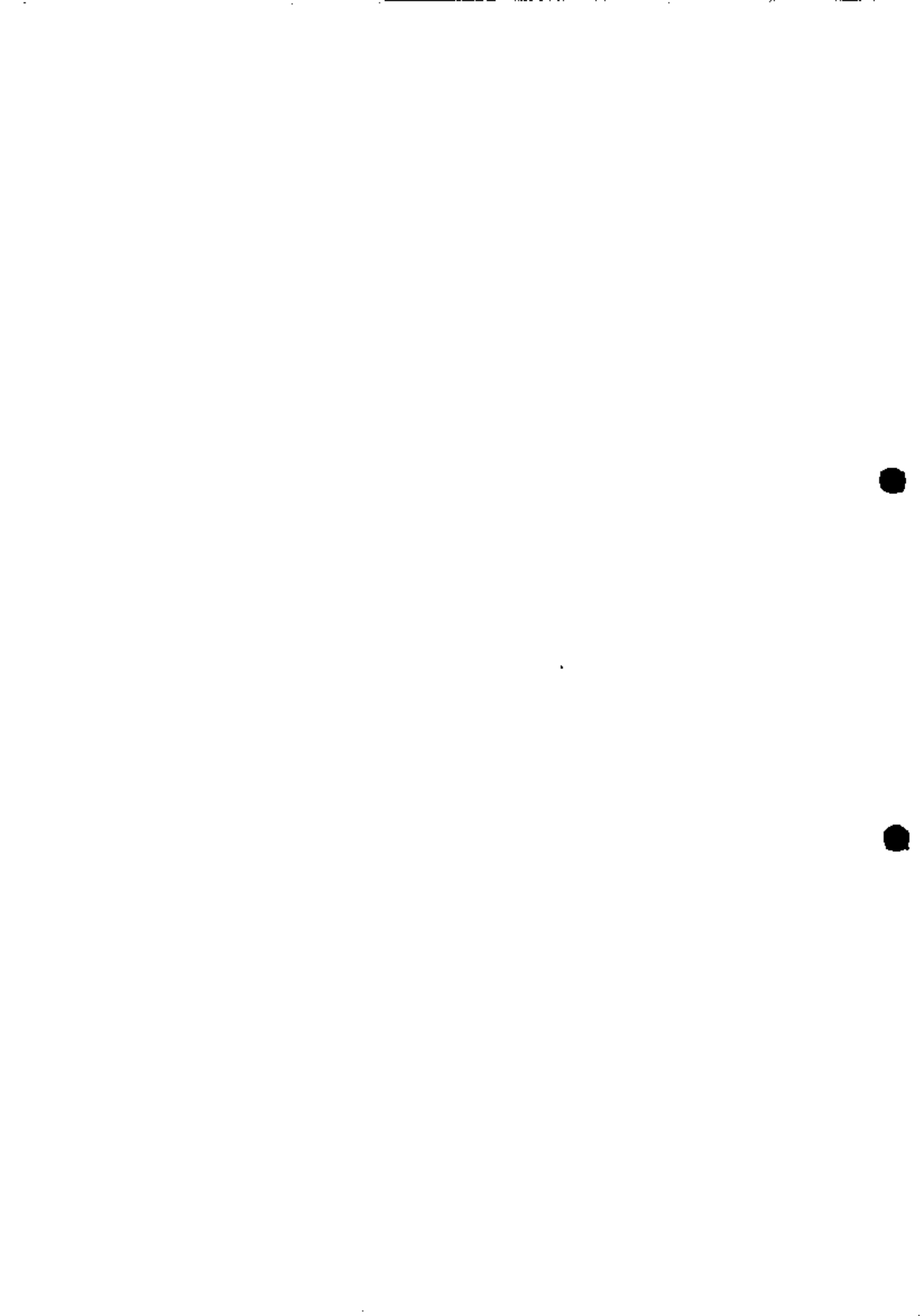
Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP

Recebido em 30/10/07
Macapá, 30/10/07
9:45 hs





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 0029/07-GEA

DESPACHO

Instruída a Mensagem nº 0029/07-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 31 de outubro de 2007.

Presidente

10

11

12

13

14

15

16

17



Parecer nº 0097/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0062/07-AL.	AUTOR: Deputado JORGE AMANAJÁS
EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 106, DA LEI Nº 0915, DE 18 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0062/07-AL, de autoria do Deputado Jorge Amanajás, que altera e acrescenta dispositivo ao art. 106, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de Previdência e dá outras providências e cria o Conselho Fiscal do referido órgão.

A presente proposta encontra amparo legal no que dispõe o Art. 94, da Constituição Estadual, inserindo como membros natos no Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, representantes dos Poderes: Legislativo, Judiciário e Ministério Público que foram preteridos na formação do referido Conselho por ocasião de sua criação, através da citada Lei. .

Nesse contexto, o Projeto se enquadra na sua elaboração, dentro das normas da boa técnica legislativa, não sofrendo defeitos que inviabilizem a sua aprovação.



II – VOTO DO RELATOR

Diante do Exposto, concitamos os Ilustres Deputados que **APROVEM** a matéria posto que se enquadra dentro dos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação.

Ê o Parecer s.m.j.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

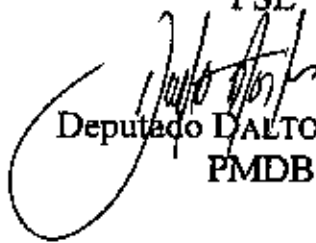
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0062/07-AL.

Macapá, de de 2007.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL



Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MICHEL JK
PSDB



Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JORGE AMANAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 0062/107-AL

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 106 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por um representante dos seguintes órgãos e organizações de servidores:

- I - Auditoria Geral do Estado do Amapá;**
- II - Secretaria de Estado da Administração;**
- III - Secretaria de Estado da Receita Estadual;**
- IV - Ministério Público;**
- V - Assembléia Legislativa;**
- VI - Poder Judiciário;**
- VII - Representante dos Servidores Públicos Militares ativos;**
- VIII - Representante dos Servidores Públicos Cíveis ativos;**
- IX - Representante dos Servidores Públicos Cíveis e Militares inativos.**

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelos titulares dos Órgãos Constitucionais e Administrativos e

ES
ASSESSORIA
PROFESSOR

LEGISLATIVA
GERAL

PROTÓCOLO Nº 0935/07

PROTÓCOLO EM 26/06/07 HORARIO 14:25

Servidor responsável: Daniela Almeida



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JORGE AMANAJÁS

os representantes dos servidores públicos por suas respectivas entidades de classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução uma vez..

§ 3º - Os membros do Conselho, na qualidade de Secretário de Estado, terão seus mandatos interrompidos com a sua exoneração ou com o término do mandato do Governador do Estado que os nomeou.

§ 4º - Os representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público junto ao Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e pelo Procurador Geral de Justiça do Estado.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente 20% (vinte) por cento do valor da remuneração do Diretor-Presidente, condicionada a participação de no mínimo, 1 (uma) reunião do Conselho Fiscal durante o mês de competência.

§ 7º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de junho de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS

PSDB



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JORGE AMANAJÁS

JUSTIFICATIVA:

A redação dada ao Art 106, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que instituiu o Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREVE, eliminou a representação de todos os órgãos do Poder Executivo, eliminando também a participação do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público na fiscalização das ações da AMPREV, ficando apenas composto por três representantes do Governo Estadual e três representantes dos segurados e beneficiários da AMPREV.

Ficaram sem representação no Conselho Fiscal da AMPREV a Secretaria de Estado da Administração que cuida dos Recursos Humanos do Estado, a Auditoria Geral do Estado, e a Secretaria de Estado da Receita Estadual, pois uma vez que não existia vinculação para os dirigentes dos citados órgãos, participarem como membros natos do Conselho, poderia o Governador, nomear qualquer titular de órgão ou Secretaria independentemente do mesmo ter qualquer afinidade sobre o mesmo, além disso, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não foram contemplados com vaga no Conselho, necessário se faz tal correção para que a fiscalização do Conselho fique completa.

Macapá-AP, em 27 de março de 2006


Deputado **JORGE AMANAJÁS**

PSDB

